

CATEGORIAS ACTUAES	EQUIVALENCIA EM 1913	VENCIMENTOS		
		Em 1913	Em 1929	De 1929 em diante
<b>Recehedoria de Rendas de Santos</b>				
Mensageiro . . . . .	Continuo . . . . .	3:000\$000	5:325\$000	6:000\$000
Official d <sup>e</sup> Justiça . . . . .	Official de justiça do T. de Justiça .	1:680\$000	2:250\$000	3:360\$000
<b>Recehedoria de Rendas de Campinas</b>				
Servente . . . . .	Servente da Rec. da Capital . . . . .	1:800\$000	2:670\$000	3:600\$000
<b>Estações Fiscaes</b>				
Auxiliar de escriptura da collectoria .	Collaborador da Rep. de Aguas . . . . .	2:400\$000	3:600\$000	4:800\$000
Guarda fiscal de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	Guarda fiscal . . . . .	1:224\$000	1:200\$000	1:200\$000
Guarda fiscal de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	Guarda fiscal . . . . .	1:224\$000	3:600\$000	3:600\$000
Guarda fiscal de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	Guarda fiscal . . . . .	1:224\$000	2:400\$000	2:448\$000
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>				
Presidente . . . . .	Ministro do Tribunal de Justiça . . . . .	20:000\$000	54:000\$000	54:000\$000
Ministro . . . . .	Ministro do Tribunal de Justiça . . . . .	20:000\$000	48:000\$000	48:000\$000
Director secretario . . . . .	Contador da Sec. da Fazenda . . . . .	12:000\$000	18:000\$000	24:000\$000
Archivista . . . . .	Archivista da Sec. da Fazenda . . . . .	1:800\$000	8:100\$000	9:600\$000
Porteiro . . . . .	Porteiro do Tribunal de Justiça . . . . .	2:400\$000	6:300\$000	6:300\$000
Mensageiro . . . . .	Aux. zelador do Thesouro do Estado .	2:100\$000	4:500\$000	4:800\$000
<b>MONTE DE SOCCORRO</b>				
Director gerente . . . . .	Contador do Thesouro . . . . .	12:000\$000	18:000\$000	24:000\$000
Guarda-livros . . . . .	Guarda-livros da Dir. de Viação . . . . .	6:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Ajudante de guarda livros . . . . .	Ajud. de guarda livros da Dir. de Just. e Cont. de Sec. da Justiça .	3:600\$000	9:600\$000	9:600\$000
Perito . . . . .	Ajud. do Gabinete de Identificação .	4:800\$000	9:600\$000	9:600\$000
Perito auxiliar . . . . .	Aux. do Gabinete de Identificação .	2:400\$000	6:000\$000	6:000\$000
Thesoureiro . . . . .	Auxiliar do pagador do Thesouro . . . . .	6:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Escripturnario . . . . .	3. <sup>o</sup> escripturario do Thesouro . . . . .	3:600\$000	6:000\$000	7:200\$000
Porteiro . . . . .	Porteiro da Secretaria do Interior . . . . .	3:000\$000	4:800\$000	6:000\$000
Continuo . . . . .	Continuo da Secretaria do Interior . . . . .	2:400\$000	3:600\$000	4:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
A. C. de Salles Junior.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 27 de Dezembro de 1929. — P. Freitas, director geral substituto

LEI N. 2415 — de 30 de Dezembro de 1929.

Separa, na comarca de Santos, das funcções do 3.<sup>o</sup> tabellionato de notas — os annexos do escriptura do civil e commercial, de orphans e ausentes, da provedoria e do crime, e dá outras providencias.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> — Ficam separados, na comarca de Santos, das funcções do 3.<sup>o</sup> tabellião de notas, os annexos de escriptura do civil e commercial, dos orphans e ausentes, da provedoria e do crime, constituindo-se assim dois officios distinctos:

- O 3.<sup>o</sup> tabellionato de notas e procuratorias.
- A 3.<sup>o</sup> escrevania do civil e commercial, dos orphans e ausentes, da provedoria e do crime.

Artigo 2.<sup>o</sup> — Todos os livros, papeis, documentos, indices, feitos, findos ou pendentes, serão separados de accordo com o disposto no artigo antecedente e entregues aos respectivos serventuarios, mediante inventario.

Artigo 3.<sup>o</sup> — Serão tambem divididos, na forma do artigo 1.<sup>o</sup>, á proporção que se forem vagando, por qualquer causa, todos os demais tabellionatos da comarca de Santos.

Artigo 4.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios de Justiça e Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
A. C. de Salles Junior

Publicada na Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1929. O Director da Justiça — Mesquita Junior.